COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 229/95.

O nobre Vereador Gilberto Nascimento apresentou projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de abastecimento de combustíveis afixarem placas de orientação aos consumidores, indicando o estabelecimento congênere mais próximo.

Muito embora os elevados propósitos de seu autor, o projeto não deve prosperar, pelos motivos a seguir expostos.

O Município, no exercício do poder de polícia, atua regulando as atividades urbanas em geral e a publicidade.

No âmbito da polícia das atividades urbanas o Município pode regulamentar desde a localização dos estabelecimentos "até a instalação e funcionamento, não para o controle do exercício profissional e do rendimento econômico, alheios à alçada municipal, mas para a verificação da segurança e da higiene do recinto, bem como da própria localização do empreendimento (escritório, consultório, banco, casa comercial, indústria etc) em relação aos usos permitidos nas normas de zoneamento da cidade... Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade" (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 6ª edição, págs 370/371).

Também a publicidade urbana, "abrangendo os anúncios de qualquer espécie e forma expostos ao público, deve ficar sujeita à regulamentação e polícia administrativa do Município, por ser assunto de seu interesse local e conter sempre a possibilidade de causar danos ao patrimônio público e à estética da cidade" (Hely Lopes Meirelles, ob. cit., pág. 364).

A presente propositura, contudo, não se insere no âmbito das competências acima referidas. De fato, a polícia das atividades urbanas tem por objetivo a verificação de segurança, higiene e correta localização dos empreendimentos e a regulamentação da publicidade visa disciplinar sua forma e localização em função do resultado

Folha n.o 99 do proc. n.o 229 de 19 95

estético exposto ao público, não dispondo sobre seu conteúdo, o que é de competência da União.

Desse modo, o P.L. acaba por impor um ônus aos proprietários de postos de gasolina, obrigando-os a prestar um serviço que na sua essência é de utilidade pública, definido por Hely Lopes Meirelles como aquêle que, prestado pelo Poder Público, visa "facilitar a existência do indivíduo na sociedade, pondo à sua disposição utilidades que lhe proporcionarão mais comodidade, conforto e bem-estar" (ob. cit., pág. 258).

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/06/95.

contrário

RELATOR

SEM EFEITO

contrário